



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.108

João Pessoa - Sábado, 02 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, até o dia 18 de maio de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV - lojas e estabelecimentos comerciais;

V - embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral paraibano.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso II não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 2º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 3º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º A suspensão de funcionamento constante do caput deste artigo não se aplica aos restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas, e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias.

§ 5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - as imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;

XX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*takeaway*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

§ 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, e também pelos decretos nº 40.135/20, 40.141/20, 40.169/20 e 40.188/20, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos nº 40.135/20, 40.141/20, 40.169/20 e 40.188/20, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 2º Fica prorrogada, até o dia 18 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.

Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 18 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 40.136/20 e 40.168/20 que tratam do funcionamento dos serviços públicos estaduais.

Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território estadual, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020.

Art. 5º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território estadual não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até o dia 18 de maio de 2020.

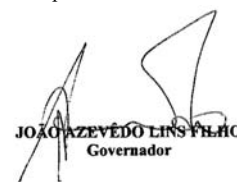
Art. 7º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, através do e-mail atendimentogeral@pge.pb.gov.br.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de maio de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Decreto nº 40.218 de 2 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00043.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	110	6.000.000,00
	3390.39	110	6.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	6.000.000,00
	3350.43	110	6.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de maio de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARGINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Polícia Militar da Paraíba

Portaria n.º 0013/2020-DGP/5

João Pessoa - PB, 27 de abril de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

ÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII da Lei Complementar nº. 87, de 02 de dezembro de 2008, e considerando o teor do Ofício nº 0286/2020-AESPA, de 17 de abril de 2020, que informa a concessão, pela 2ª Câmara Cível do TJPB, da Tutela Provisória de urgência em caráter incidental, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0801990-04.2020.8.15.0000, interposto pelo Estado da Paraíba, tendo como Relator o Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, **para atribuir efeito suspensivo ao recurso, até o julgamento final ou ulterior liberação, tornando sem efeito a Decisão Liminar** concedida na Ação Ordinária de Reintegração/Processo nº 0811866-14.2019.8.15.0001, oriunda da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande/PB, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.080, que suspendeu o ato de exclusão a bem da disciplina e reintegrou o CB QPC Matr. 516.266-1 AFONSO PEDROSA DA SILVA, **RESOLVE:**

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0012/2020-Reintegração/DGP/5, de 17/03/2020**, Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 17.080, de 20/03/2020, e transcrita no Boletim PM nº 0055, de 20/03/20, através da qual havia reintegrado às fileiras desta Corporação, o **CB QPC Matr. 516.266-1 AFONSO PEDROSA DA SILVA, classificado no 2º BPM**, mantendo-se em vigor os efeitos da Portaria nº 0045/2017 - Excl.CD-DGP/5, de 15/02/2017, publicada no DOE nº 16.325, de 07.03.2017, e transcrita no Boletim PM nº 0048, de 10/03/2017;

Art. 2º **Em decorrência, determino** aos escalões subordinados, abaixo discriminados, que adotem as seguintes providências:

I - Diretoria de Gestão de Pessoas

a) Encaminhar cópia da transcrição desta Portaria em Boletim PM para: Estado Maior Estratégico, Corregedoria, Diretoria de Finanças, Diretoria de Apoio Logístico/SICAMI, 2º BPM, Centro de Educação e Assessoria Especial Administrativa, publicando, também, o Agravo de Instrumento nº 0801990-04.2020.8.15.0000 e providências decorrentes no histórico do ex-servidor para fins de registro.

II - Corregedoria

a) Providenciar o arquivo dos originais desta Portaria junto aos autos do Conselho de Disciplina - Portaria nº 0068/2016-CD-DGP/5, de 18/04/2016 que tramitou em desfavor do militar e se correlaciona com a Decisão Judicial supramencionada.

III - Diretoria de Apoio Logístico/SICAMI

a) Adotar as providências pertinentes, inclusive, quando couber, encaminhar imediatamente ao Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no art. 1º desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

IV - 2º BPM

a) Notificar o militar nominado no art. 1º desta sobre a publicação em Diário Oficial e proceder a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) pertencentes à caserna, identidade militar e outros pertinentes, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB, para os respectivos registros, bem como oficiar à Corregedoria sobre as providências.

V - Diretoria de Finanças

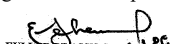
a) Adotar as providências de sua competência.

VI - Assessoria Especial Administrativa

a) Remeter cópia desta Portaria à 2ª Câmara Cível do TJPB para fins de registro do cumprimento da Decisão Judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.


EULLENE DE ASSIS CHAVES
Comandante Geral da PMPB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 443

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3569-20, **RESOLVE**

CONVALIDAR A PORTARIA GAPRE Nº 497/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020, emitida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, publicada no Diário da Justiça em 24/03/2020, **QUE CONCEDEU APOSENTADORIA ESPECIAL**, ao Juiz de Direito RAMINILSON ALVES GOMES, matrícula 471.212-9, titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Patos, de 2ª entrância, com Proventos Integrais, com base no art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal c/c o art. 3º, I e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 142/2013 que regulamentou o art. 201 da Constituição Federal.

João Pessoa, 27 de Abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 097-2020

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	3180-20	BÁRBARA MARIA DA CONCEIÇÃO E SOUZA	REAJUSTE DE PENSÃO
02	3156-20	MARIA DE FÁTIMA C. COSTA DE ARAÚJO	REAJUSTE DE PENSÃO
03	3406-20	MARIA DAS GRAÇAS DE LUNA CAVALCANTE	REAJUSTE DE PENSÃO
04	3189-20	MARINETE DE SOUSA ANDRADE	REVISÃO DE PENSÃO

05	3211-20	CARMÉLIA COSTA DE LIMA	REAJUSTE DE PENSÃO
06	2721-20	ANTÔNIA GOMES ANSELMO	REAJUSTE DE PENSÃO
07	2708-20	JOSEFA GONÇALVES BEZERRA	REVISÃO DE PENSÃO
08	2736-20	MARYSE ROSÁRIO MONTEIRO DE MÉLO	REAJUSTE DE PENSÃO
09	2716-20	TERESINHA EUGÊNIO SILVA	REVERDÃO DE QUOTA
10	2744-20	INÁCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
11	2745-20	ROSINEIDE DE LIMA SILVA BATISTA	REVISÃO DE PENSÃO
12	3302-20	MARIA ALLYCE VICENTE DA S. SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
13	3307-20	MARIA DO CARMO MELO CAVALCANTE	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 099-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	12272-19	ISOLDA ALVES GUALBERTO DE ANDRADE	REVISÃO DE PENSÃO
02	2950-20	CARLOS ANTÔNIO AGRA BRANDÃO QUEIROZ	REVISÃO DE PENSÃO
03	3396-20	DINALRIA DO NASCIMENTO DE LIMA	REAJUSTE DE PENSÃO
04	3379-20	MARIA DA GUIA SOARES DE ARAÚJO CUNHA	REVERSÃO DE QUOTA
05	3393-20	MARIA DA CONCEIÇÃO GUERRA BEZERRA	REAJUSTE DE PENSÃO
06	3403-20	IVANISE MADEIRO MARINHO DE SIQUEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
07	3399-20	JOANA DARQUE MARQUES DE A. SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
08	3374-20	JOSIBETE COSTA CARDOSO DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
09	3376-20	NILZA CARDOSO GOMES	REAJUSTE DE PENSÃO
10	3254-20	RITA MARIA FERREIRA BARRETO	REVISÃO DE PENSÃO
11	3256-20	ALZIRA ARAÚJO DE SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO
12	1361-20	MARIA AURI GADELHA CARDOZO	REVISÃO DE PENSÃO
13	11760-19	MARIA PESSÔA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 041/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 30 de abril de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0022/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.233-3 RAFAEL ANDRADE DE LIMA

.CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0022/2020 – FUNESBOM	010.203.254-88	Aquisição de Condicionadores de Ar (com instalação)	ELAINE GOMES GALVÃO - EPP

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 042/GCG/2020-CG.

João Pessoa/PB, 30 de abril de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTA-

DO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com a Lei Nº. 8.443, de 28 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade da realização de Concurso e Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Oficiais, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial, **RESOLVE:**

1. **DESIGNAR**, os Bombeiros Militares Estaduais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissões que coordenarão todas as atividades, bem como adotarão as medidas necessárias à efetivação e realização do **CONCURSO** e do **PROCESSO SELETIVO INTERNO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA** – CFO BM/2021:

I - COORDENAÇÃO GERAL

CEL QOBM Matr. 521.264-2, Lucas Severiano de Lima Medeiros - Coordenador Geral;
CEL QOBM Matr. 519.721-0, Júlio Neto Gomes de Figueiredo - Coordenador

Geral Adjunto;

CAP QOBM Matr. 523.986-9, Vera Karla Santos Neves - Secretária.

II - SECRETARIA-GERAL

MAJ QOBM Matr. 522882-4, Shirley Santana de Souza Chaves – Secretário Geral;
CAP QOBM Matr. 524.374-2, Marcos Araújo Gouveia Santos - Secretário Geral
1º TEN QOBM Matr. 526.027-2, Rafael Vicente da Silva - Membro;
2º TEN QOBM Matr. 527.456-7, Lis Bruna Teles Araújo Nunes Ladislau - Membro;
2º TEN QOABM Matr. 520.981-1, William de França Freires – Membro;
ST BM Matr. 521.788-1, Josenildo Deolindo Da Silva - Membro.

III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE RECURSAL

TC QOBM Matr. 521.294-4, Jeyveson da Silva Santos - Presidente;
MAJ QOBM Matr. 522.845-0, Paulo Eduardo de Melo Guimarães – Vice-Presidente;
CB BM Matr. 521.417-3, Luiz Ferreirada Silva Júnior - Membro

IV - COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

CAP QOBM Matr. 524.375-1, Thiago Antônio Araújo Vaz da Costa - Presidente;
1º TEN QOBM Matr. 527.339-1 Evandro Ribeiro Ataíde – Vice-Presidente;
1º TEN QOBM Matr. 527.342-1, GreyceHayana Ribeiro Carneiro Maia – Membro;
1º SGT QPBM Matr. 525.809-0 Israel do Nascimento Santo – Membro;
CB QPBM Matr. 527.397-8 Ariano Azevedo de Araújo – Secretário.

V - COMISSÃO PARA O EXAME DE SAÚDE

MAJ QOBM Matr. 521.660-5, Danillo Ramalho Leite - Presidente;
MAJ QOBM Matr. 523.238-4, Alexandre Magno Nunes de Lira - Vice-Presidente;
1º TEN QOBM Matr. 527.340-4, Diego dos Santos Grassi- Membro;
1º TEN QOBM Matr. 527.344-7, Alex Medeiros de Farias - Membro;
CB BM Matr. 522.327-0, Arcênio Manguieira Segundo Neto- Membro;
SD BM Matr. 526.046-9, Raony Pessoa Gondim - Secretário.

VI - COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

TC QOBM Matr. 521.280-4, Katty Sabrina do Nascimento Silva - Presidente;
MAJ QOBM Matr.: 522.873-5 Fernando Antônio de Oliveira Lima - Vice Presidente
CAP QOBM Matr. 525.947-9, Alessandro Amâncio Carneiro – Membro;
CAP QOBM Matr. 525.958-4, Pablo Raphael Oliveira Honorato da Silva - Membro;
2º SGT BM Matr. 523.256-2, Victor Bruno Duarte Cavalcanti – Membro;
CB BM Matr. 523.798-0, Daniel Sandro Medeiros – Membro;
SD BM Matr. 525.819-7, Abdias Brandão dos Santos - Membro;
SD BM Matr. 526.071-0, Gabriel Chaves Oliveira – Secretário.

VII - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL

MAJ QOBM Matr. 521.385-1, Simone Karla Silva de Lima Sabino - Presidente;
CAP QOBM Matr. 523.286-4, Nadja Ramalho Freire de Figueiredo – Vice-Presidente;
2º TEN QOBM Matr. 525.841-3 Petrônio de Amorim Pereira – Membro;
CB BM Matr. 524.002-6, George Martins da Silva – Membro

VIII – EQUIPE DE APOIO ÀS COMISSÕES

TC QOBM Matr. 521.274-0, Donelson de Souza Lira - Presidente;
TC QOBM Matr.521.266-9,Arthur Tiberio De Lacerda Vieira – Vice-Presidente;
CAP QOBM Matr. 524.354-8, Marcelo Henrique Villar Malheiros – Membro
CAP QOBM Matr. 524.381-5, Aline Coeli dos Passos Lima – Membro
CAP QOBM Matr. 525.948-7, Jânio Gomes de Lima - Membro;
CAP QOABM Matr. 519.171-8, Elenilton da Silva Pereira - Membro;
2º TEN QOABM Matr. 518.998-5, Aldery Andrade Menezes - Secretário.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Publique-se e cumpra-se

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB



Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS/Nº19/2020

(*)JOÃO PESSOA 26/03/2020

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento da Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais - CAEIA e os procedimentos para avaliação e aprovação dos empreendimentos de significativo impacto ambiental, no âmbito da SUDEMA, e dá outras providências.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Estadual da Paraíba nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais - CAEIA, no âmbito da SUDEMA, e os procedimentos para licenciamento ambiental dos empreendimentos de significativo impacto ambiental.

§ 1º - Compete à CAEIA a análise dos processos de licenciamento com base em Estudo de Impacto Ambiental na modalidade EIA/RIMA adotados para empreendimentos de significativo impacto ambiental, de acordo com a Constituição Federal, Artigo 225, Inciso IV e a Resolução CONAMA 01 de 23 de janeiro de 86.

§ 2º - A CAEIA possuirá competência adicional para análise de processos que, não possuindo significativo Impacto Ambiental, sejam objeto de necessária análise por equipe multidisciplinar.

I – Caberá ao Superintendente da SUDEMA a determinação de quais processos que, não possuindo significativo impacto ambiental, serão encaminhados à CAEIA para análise, emissão de parecer técnico, indicação do estudo adequado ao caso e demais procedimentos eventualmente solicitados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A formalização dos processos para requerimento dos atos administrativos de que trata esta Portaria depende de apresentação dos formulários e documentos disponibilizados na Divisão de Atendimento desta Superintendência – DIAT/SUDEMA e no sítio www.sudema.pb.gov.br.

§1º - Após análise preliminar do setor técnico competente da SUDEMA, conforme estabelece o Art. 13º desta Portaria, sendo verificada a necessidade do EIA/RIMA, o processo de licenciamento ambiental passará a tramitar na Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais – CAEIA.

§2º - A SUDEMA poderá solicitar, posteriormente, estudos e projetos complementares, com base em análise técnica, mediante emissão de notificação ao interessado, com prazo estabelecido para seu cumprimento.

§3º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela CAEIA, dentro do prazo notificado.

§4º - O empreendedor poderá solicitar, com base em justificativa técnica, ampliação do prazo a que se refere o parágrafo anterior, antes de sua expiração.

§5º - O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

Art. 3º - Os requerimentos dos atos administrativos de que trata esta Portaria, deverão ser protocolados junto à SUDEMA, conforme exposto no Art. 2º.

Parágrafo Único – O requerente deverá se comprometer, em qualquer tempo, a disponibilizar para a SUDEMA os documentos necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às penalidades legais em caso de inexpressão da verdade.

Art. 4º - Os estudos, planos, projetos e demais documentos técnicos devem ser elaborados por profissionais habilitados, devidamente assinados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

Parágrafo Único – A apresentação de informações, estudos ou documentos técnicos, a qualquer tempo, que sejam total ou parcialmente falsos, em procedimentos administrativos ambientais estará sujeita à responsabilização civil, administrativa e penal conforme previsto em lei.

Art. 5º - Os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Ambiental, com base em Estudo de Impacto Ambiental na modalidade EIA/RIMA nas fases de LP, LI e LO, serão analisados no âmbito da Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA.

§1º - Nas fases de Renovação de LO, quando não houver alterações do projeto aprovado através da apresentação de EIA/RIMA, o licenciamento ambiental ocorrerá na respectiva Coordenadoria Técnica da SUDEMA.

§2º - O procedimento definido no parágrafo anterior está condicionado à emissão de Declaração pelo empreendedor atestando que não houve mudança de projeto.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA é instituída

de forma integrativa, instrutiva e participativa, sendo integrante da estrutura administrativa do Órgão Estadual de Meio Ambiente do Estado da Paraíba – SUDEMA, estando vinculada à sua Diretoria Técnica.

Parágrafo único - O funcionamento da Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA é regulado por esta Portaria, que explicita suas competências, define sua estrutura representativa e as suas atribuições.

Art. 7º - A Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA será composta, no mínimo, pelos membros abaixo discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário

IV – Membro Representante da Coordenadoria de Controle Ambiental (CCA) e respectivo suplente;

V – Membro Representante da Coordenadoria de Educação Ambiental (CEDA) e respectivo suplente;

VI – Membro Representante do Setor de Geoprocessamento (SETGEO) e respectivo suplente;

VII – Membro Representante da Procuradoria Jurídica (PROJUR) e respectivo suplente;

VIII – Membro Representante da Divisão de Floresta (DIFLOR) e respectivo suplente;

IX – Membro Representante da Coordenadoria de Medições Ambientais (CMA) e respectivo suplente;

X – Membro Representante da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEA) e respectivo suplente;

XI – Membro Representante do Setor de Resíduos Sólidos (SRS) e respectivo suplente;

§1º Poderão ser nomeados Membros Temporários, formalmente designados, para ocupar a função de auxiliar técnico da Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA, quando da análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ambiental específicos, em razão de sua formação técnica.

§1º O Presidente e o Vice Presidente da Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA serão nomeados pelo Diretor Superintendente da SUDEMA, formalmente designados, e ficarão à disposição da Comissão em caráter integral.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA se reunirá ordinariamente na semana anterior às reuniões do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, preferencialmente às segundas-feiras, e extraordinariamente quando convocado pela Presidência.

Art. 9º - As reuniões da Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA terão início respeitando-se o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua composição.

§1º – Ordinariamente, as reuniões da Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais serão fechadas, sendo permitida a participação do requerente quando a CAEIA assim julgar necessário, ou membros de entidades acadêmicas ou órgãos públicos para manifestação técnica acerca de determinado Estudo de Impacto Ambiental ou Relatório de Impacto Ambiental.

§2º - Os pareceres emitidos pelas entidades mencionadas no parágrafo anterior não terão caráter vinculante, e deverão ser feitas sempre por escrito.

§3º - Todas as reuniões da Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA serão registradas através de Ata, redigidas pelo Secretário e assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10º - O licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente - EIA/RIMA, ao qual se dará publicidade.

Art. 11º - O Estudo de Impacto Ambiental - EIA deverá conter, no mínimo:

I - dados do proponente, objetivos do empreendimento e sua relação com os programas, planos e projetos governamentais;

II - caracterização detalhada da concepção do empreendimento, suas alternativas locais e/ou tecnológicas, descrevendo as ações necessárias à sua implantação e operação, de forma a permitir a identificação e análise dos impactos ambientais decorrentes;

III - diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, em escala adequada, sendo claramente apresentados os critérios utilizados para a delimitação das áreas geográficas a serem direta e indiretamente afetadas, considerando-se o alcance dos impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico, decorrentes da implantação e operação do empreendimento;

IV - identificação dos impactos ambientais, especificando, no caso dos impactos adversos, aqueles que serão mitigados ou compensados, bem como os não mitigáveis, para os quais deverão ser avaliadas as consequências decorrentes;

V - avaliação dos impactos ambientais, utilizando-se metodologia adequada, que permita mostrar, de maneira clara e objetiva, as vantagens e desvantagens do projeto mediante a identificação e análise dos efeitos do empreendimento nos meios físico, biológico e antrópico, caracterizando-os quanto à sua natureza, importância, magnitude, duração, reversibilidade e abrangência;

VI - definição das medidas que objetivem prevenir, eliminar ou reduzir os impactos adversos, compensar aqueles que não poderão ser evitados e valorizar os efeitos positivos do empreendimento;

VII - definição de programas específicos para execução das medidas referidas no inciso anterior, acompanhados de cronograma físico-financeiro;

VIII - definição do programa de acompanhamento da evolução dos impactos previstos que não poderão ser evitados;

IX - especificação e quantificação de serviços e equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes da operação ou expansão do projeto;

X - fonte de recursos necessários à construção e à manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e à infraestrutura.

§1º - Os impactos no meio físico e no meio biótico deverão ser avaliados tomando-se como unidade geográfica as bacias ou sub-bacias hidrográficas onde se insere o empreendimento ou que serão por ele afetadas.

§2º - Deverão ser descritos e analisados os fatores ambientais e suas interações, com dados, mapas e acervo fotográfico, estes que permitam visualizar a situação ambiental antes da implantação do empreendimento.

Art. 12º - O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA é o documento que contém a síntese do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, em linguagem acessível, ilustrado por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como as consequências ambientais de sua implementação, devendo contemplar, no mínimo:

I - objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e/ou locais, justificativa para a alternativa preferencial, e apresentação da área de influência, as matérias-primas e a mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e as técnicas operacionais, os prováveis efluentes, as emissões, os resíduos e as perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - síntese do diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;

IV - descrição dos prováveis impactos ambientais relacionados à localização, implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - identificação, no caso dos impactos adversos, daqueles que serão mitigados ou compensados, apresentando as consequências decorrentes dos impactos não mitigáveis;

VI - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VII - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VIII - programa de monitoramento dos impactos;

IX - programa de comunicação social que permita à comunidade acompanhar a implantação e operação do projeto.

Art. 13º - A rotina de tramitação de processos de licenciamento de empreendimentos com base em EIA/RIMA fica assim estabelecida:

I - Na fase de Licença Prévia o setor competente da SUDEMA emitirá Parecer Técnico fundamentando a exigência de EIA/RIMA (com base na natureza da atividade, porte do empreendimento, peculiaridades do ambiente, grau de impacto ambiental, e legislação ambiental em vigor), encaminhando o processo de licenciamento para a Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA;

II - Após análise preliminar do processo de licenciamento, a Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA comunicará o empreendedor da obrigatoriedade de elaboração do EIA/RIMA, encaminhando Termo de Referência para tal finalidade;

Parágrafo Único - O empreendedor poderá apresentar, antecipadamente, proposta de Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA, a qual será submetida à aprovação da Comissão de Análise de Impacto Ambiental.

III - Antes da entrega definitiva do EIA/RIMA, o empreendedor, juntamente com a consultoria ambiental por ele contratada para a realização dos estudos, realizará uma apresentação do estudo para a Comissão de Análise de Impacto Ambiental, que decidirá se o estudo está apto a ser entregue;

IV - Após recebimento do EIA/RIMA, a Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA realizará uma análise preliminar do estudo averiguando sua conformidade com a

legislação ambiental em vigor e o cumprimento do Termo de Referência.

V - Estando o EIA/RIMA apresentado em desacordo com o Termo de Referência e/ou a legislação ambiental em vigor, o mesmo será devolvido com as razões da não aceitação concedendo prazo para que seja providenciado novo estudo, ou complementação do estudo já apresentado;

VI - No caso de conformidade do EIA/RIMA com o Termo de Referência e a legislação ambiental em vigor, a Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA emitirá documento de ACEITE.

Art. 14º - Após a aceitação do EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá:

I - emitir boleto para pagamento de taxa de análise do EIA/RIMA conforme estabelecido na NA - 101, o qual deverá ser pago pelo empreendedor;

II - disponibilizar o EIA/RIMA ao público em sua página na Internet.

III - convocar Audiência Pública para apresentação dos estudos ambientais conforme estabelecido na Portaria SUDEMA/DS nº 073/2012.

§1º - A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do EIA em análise e de seu RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes críticas e sugestões, com vistas a subsidiar, de maneira não vinculante, a manifestação do órgão ambiental licenciador.

§2º - A audiência pública correrá às expensas do empreendedor.

§3º - Cabe ao órgão ambiental licenciador disciplinar, por norma própria, o funcionamento da Audiência Pública.

§4º - A Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA poderá recomendar ao empreendedor a realização de oficinas e consultas públicas, no período entre a entrega e a disponibilização pública do EIA/RIMA e sua respectiva audiência pública, para melhor esclarecer a comunidade sobre o empreendimento ou atividade e identificar previamente suas demandas e preocupações.

§5º - A realização de audiências públicas adicionais poderá ser solicitada por entidades civis e Ministério Público, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da Audiência Pública obrigatória de que trata o Inciso III deste Art. 14

§6º - A Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA deliberará sobre a necessidade de realização de audiências públicas adicionais requeridas na forma do parágrafo anterior.

Art. 15º - Caso haja necessidade de complementação dos estudos, após apresentação do EIA-RIMA, além de eventuais demandas consideradas relevantes na Audiência Pública, a Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA notificará o empreendedor para apresentação das complementações em até 60 (sessenta) dias após recebimento da notificação.

§1º - Após o recebimento dos estudos complementares, a Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA terá 30 (trinta) dias para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental.

§2º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, a partir de justificativa fundamentada do requerente, e aprovado pela Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA

Art. 16º - Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, a Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA terá prazo 60 (sessenta) dias, após a realização da audiência pública, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental.

Art. 17º - O Processo será submetido ao COPAM, conforme estabelecido no Inciso VIII, Art. 7º da Lei Estadual nº 6.757/1999, para análise do Parecer da Comissão de Análise de Estudos e Impactos Ambientais - CAEIA, aprovando ou indeferindo a emissão da devida Licença Ambiental.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(*) Republicada por conter incorreção na original, publicada no DOE nº 17.085, p. 10, de 27 de março de 2020.

Portaria/SUDEMA/DS nº 020/2020

(*) João Pessoa - PB, de 27 de abril de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto Nº 12.360 de 20 de Janeiro de 1988 c/c o Decreto Nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002, bem como em razão do que prevê os artigos 6º e 7º, da Portaria SUDEMA/DS Nº 19/2020, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento da Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais - CAEIA e os procedimentos para avaliação e aprovação dos empreendimentos de significativo impacto ambiental, no âmbito da SUDEMA,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais - CAEIA.

	NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	SETOR DE ORIGEM	MEMBRO
1	Nahya Cajú	Presidente	Arquiteta e Urbanista	EIA/RIMA (Coordenadora)	Titular



2	Manoel Victor Vidal	Vice-Presidente e Secretário	Engenheiro Ambiental	EIA/RIMA (Técnico)	Titular
3	Clayriston S. Alves	Técnico	Engenheiro Ambiental	CCA (Coordenador)	Titular
4	Eloizio H. H. Dantas	Técnico	Engenheiro Civil	CCA (Técnico)	Suplente
5	Maria Christina Vasconcelos	Técnica	Ecóloga	CEA (Coordenadora)	Titular
6	Natalia Ângela Pessoa	Técnica	Engenheira Ambiental	CEA (Técnica)	Suplente
7	Jancerlan Gomes Rocha	Técnico	Geógrafo; Tecnólogo em Geoprocessamento; Pós-graduado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Informação	SETGEO (Coordenador)	Titular
8	Maria Niédja Silva Lima	Técnica	Técnica em Recursos Naturais; Graduação em Tecnologia em Geoprocessamento;	SETGEO (Técnica)	Suplente
9	Victor Alencar M. F. Ventura	Técnico	Advogado	PROJUR (Procurador)	Titular
10	Yanara Pessoa Leal	Técnica	Advogada	PROJUR (Advogada)	Suplente
11	José Humberto de Araújo Gomes Filho	Técnico	Engenheiro Agrônomo	DIFLOR (Coordenador)	Titular
12	Rubens Bruno Oliveira de Almeida	Técnico	Engenheiro Florestal	DIFLOR (Técnico)	Suplente
13	João Carlos de Miranda e Silva	Técnico	Químico Industrial	CMA (Coordenador)	Titular
14	Samara Galvão da Silva	Técnica	Engenheira Ambiental	CMA (Técnica)	Suplente
15	Taciana Wanderley Cirilo	Técnica	Administradora e Pedagoga	CEDA (Coordenadora)	Titular
16	Themis dos Santos Salvador	Técnica	Técnica Administrativa (Graduanda em Direito)	CEDA (Técnica)	Suplente
17	Tanea Maria Montenegro de Moura	Técnica	Tecnóloga em Gestão Ambiental, Geógrafa com pós na Área de Resíduos	SRS (Coordenadora)	Titular
18	Itaberaba Nazareno Cavalcante Junior	Técnico	Engenheiro Ambiental	SRS (Técnico)	Suplente

(*) Republicada por conter incorreção na original,
publicada no DOE nº 17.103, p. 4, de 25 de abril de 2020.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Diretor Superintendente da SUDEMA